

PROJETO DE LEI N° , DE 2014

(Da Sra. Deputada Sandra Rosado)

Acrescenta o inciso IX ao art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para dispor sobre o rompimento de lacre aduaneiro como meio de obtenção de prova no processo penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o inciso IX ao art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

IX – rompimento de lacre aduaneiro ou de qualquer outro tipo e a abertura de veículo ou de contêiner de transporte de carga, na presença do motorista ou responsável, ficando o agente obrigado após a inspeção a aplicar um novo lacre e entregar ao motorista ou responsável declaração circunstanciada da inspeção, com indicação dos motivos da sua realização e a descrição do novo lacre para a continuação da viagem até o destino.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é aperfeiçoar a legislação que trata das organizações criminosas, de forma a viabilizar o combate mais efetivo ao roubo de cargas.

Trata-se de uma prática delituosa que tem crescido assustadoramente em nosso País, pondo em cheque as políticas de segurança pública e desafiando novos instrumentos capazes de atenuar o problema.

Neste contexto, os dispositivos acrescentados vão endurecer a repressão, viabilizando a apreensão das mercadorias e também do veículo ante qualquer indício de crime.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria para a segurança pública, em especial, e para o Brasil como um todo, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.

Deputada Sandra Rosado

2014_7705